



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PROJETO DE LEI Nº 011/25, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do censo (cadastro único) das Pessoas com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes no município de Quirinópolis, na forma que especifica.”

A Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Censo (cadastro único) das Pessoas com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes no município de Quirinópolis.

Art. 2º A coleta de dados acontecerá nas unidades básicas de saúde, unidades de educação e o CRAS, será realizado em várias localidades, abrangendo áreas urbanas e rurais, nas quais as Pessoas com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes recebam atendimento.

§ 1º Para complementar o censo de que trata esta Lei, O município poderá promover a capacitação de profissionais responsáveis pelo censo, garantindo que compreendam o contexto com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes e saibam abordar adequadamente as famílias.

§ 2º Poderão ser firmadas parcerias com entidades e associações locais para auxiliar na capacitação e no cadastro, tais como:

- I - Unidades básicas de saúde;
- II - Unidades de educação;
- III - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Art. 3º Censo de que trata esta Lei tem por objetivo unificar as informações quantitativas, com intuito de identificar as pessoas com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes, para fins de políticas públicas e disponibilização de atendimento na rede pública de saúde e de educação do município de Quirinópolis – GO.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas medidas efetivas para que não haja sobreposição no censo de que trata essa Lei. Portanto poderá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - informações pessoais: nome, idade, gênero e endereço;
- II - diagnóstico clínico e nível de suporte necessário (leve, moderado, severo);
- III - acesso aos serviços de saúde (terapias, atendimento psicológico, consultas médicas);
- IV - situação educacional (matrícula em escolas regulares, inclusivas ou especializadas);
- V - necessidades de transporte e acessibilidade urbana;
- VI - condição socioeconômica familiar;
- VII - acesso a benefícios sociais e direitos garantidos por lei;
- VIII - outras informações que se mostrem necessárias à implementação de políticas públicas.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, preservando a privacidade e o sigilo das informações pessoais.

Art. 5º A conclusão dos dados será encaminhada ao Executivo até o dia 31 de Março de 2026, e com atualização a cada 04 anos.

Art. 6º Após a realização do Censo, poderá ser elaborado um plano de ação municipal baseado nos dados levantados, com prazos e metas para atender às necessidades identificadas. O plano poderá ser revisado periodicamente para avaliar os resultados e promover melhorias nas políticas públicas voltadas para as pessoas com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Art. 7º Os dados consolidados do Censo, poderão ser disponibilizados em formato de relatório público, garantindo a transparência e possibilitando o acompanhamento da sociedade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 08 dias do mês de abril de 2025.

**Daiane Ribeiro
Vereadora**



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Pares,

A par de cumprimenta-los encaminho à apreciação do colendo Poder Legislativo do município de Quirinópolis, Projeto de Lei que tem o objetivo de realizar um cadastro para fornecer dados e informações essenciais para melhorar as condições de vida das pessoas com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PcD) e Neurodivergentes.

De acordo com dados da Pesquisa Nacional de Saúde - PNS 2019, no Estado de Goiás cerca de 582 mil pessoas com 2 anos ou mais de idade possuem algum tipo de deficiência. Isso representa 8,52% da população goiana. Essa proporção chega a 44% das pessoas com idade superior a 60 anos. Em 2022, o Censo do IBGE registrou uma população de 48.447 habitantes em Quirinópolis, Goiás, muito embora não há informações precisas de percentuais de pessoas com PcD.

Por esta razão, o texto propõe a criação de um **Cadastro Único Municipal** para pessoas com **Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PcD)** e **Neurodivergentes**, com o objetivo de facilitar a formulação de políticas públicas eficazes.

O Brasil possui entre 6.000 e 8.000 doenças raras registradas, como ELA, Fibrose Cística e Síndrome de Marfan, dentre outras. As deficiências são classificadas em física, auditiva, visual, intelectual e psicossocial, conforme estipula a legislação brasileira. Já os Neurodivergentes se refere a variações naturais no funcionamento do cérebro, e muitas dessas condições não são doenças no sentido tradicional, mas sim formas diferentes de processamento cognitivo, incluem pessoas com Autismo (TEA), TDAH, dislexia, dispraxia, síndrome de Tourette, altas habilidades/superdotação e alguns transtornos psiquiátricos.

Dentro dessas condições neurodivergentes, não se deve deixar de falar do Autismo (Transtorno do Espectro Autista - TEA) que é considerado uma deficiência para fins legais e de acessibilidade. No Brasil, por exemplo, a [Lei nº 13.146/2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência) reconhece o autismo como deficiência, enquanto a [Lei 12.764/2012](#) institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

No entanto, até o momento não temos instrumentos que realizem o cadastro das pessoas com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PcD) e Neurodivergentes, nas quais se enquadram as com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Quirinópolis. O que facilitaria a construção de políticas públicas direcionadas uma vez que, no caso do Autismo, existem graus diferentes, assim como nem todos apresentam as mesmas necessidades.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

A ausência de um sistema de cadastro em Quirinópolis impede a criação de políticas públicas adequadas para essas populações. Assim, o Projeto de Lei propõe instituir esse cadastro, visando organizar dados essenciais e garantir direitos e inclusão.

**Daiane Ribeiro
Vereadora**